



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1005, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

- Autoriza o Executivo Municipal a proceder ao cancelamento da dívida ativa ajuizada nos termos que menciona -

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal em exercício, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, através do Departamento de Fazenda, autorizado a proceder ao cancelamento da dívida ativa em fase de cobrança até o exercício de 2008, cujo montante, calculado por contribuinte, incluindo-se todos os exercícios, e devidamente atualizado nos termos do Código Tributário Municipal até a data do cancelamento, seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Parágrafo único - Para efeito do disposto no caput deste artigo considerar-se-á como custo de cobrança o valor de R\$ 377,38 (trezentos e setenta e sete reais e trinta e oito centavos), equivalente ao somatório das despesas judiciárias mínimas de primeira instância, acrescido do valor mínimo da verba indenizatória do oficial de justiça para citação, penhora e avaliação de bens, apurados com base na Tabela de Custas, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O Departamento de Fazenda cancelará de ofício a dívida ativa ajuizada na forma do artigo 1º, promovendo as comunicações necessárias para extinção da execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Visconde do Rio Branco, 21 de dezembro de 2009.

LUIZ FÁBIO ANTONUCCI
Prefeito Municipal em exercício